

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/05/2025 | Edição: 98 | Seção: 1 | Página: 131

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 393, DE 26 DE MAIO DE 2025

Altera a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40.
.....

§ 4º O Enade para os cursos de Medicina será realizado nos anos I, II e III do Ciclo Avaliativo."
(NR)

"Art. 44. A avaliação teórica promovida pelo Enade abrangerá estudantes ingressantes e concluintes de cursos de bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia, que atendam aos seguintes critérios de habilitação:



I - ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de referência do Enade, estejam devidamente matriculados e tenham até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições dos ingressantes do Enade;

II - concluintes de cursos de bacharelado e licenciatura: aqueles que tenham previsão de integralização de 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES, e não tenham previsão de colação de grau até 31 de agosto do ano de referência do Enade, ou aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até julho do ano seguinte; e

III - concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham previsão de integralização de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham previsão de colação de grau até 31 de agosto do ano de referência do Enade, ou aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até dezembro do ano de referência do Enade." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 44 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.